

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - FINALIDADE E APLICAÇÃO

Art.1º. Esse regulamento aplica-se a todos os usuários do laboratório, docentes, funcionários, alunos de ensino médio/técnico, monitores, alunos de iniciação científica e pesquisadores e também àqueles que não estejam ligados ao mesmo, mas que tenham acesso ou permanência autorizada.

Parágrafo Único: Esse regulamento se aplica ao laboratório de Ciências do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás Campus Cidade de Goiás.

CAPÍTULO II – RESPONSABILIDADES

Art. 2º. Na primeira aula prática da disciplina usuária do laboratório, o professor da turma deverá orientar os alunos em relação ao conteúdo das normas de utilização dos laboratórios (tanto as gerais quanto as específicas do laboratório em questão), e esclarecer dúvidas dos alunos em relação aos procedimentos de segurança que deverão ser adotados.

Art. 3º. Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio acerca das regras de segurança, normas e procedimentos corretos para utilização e manuseio de equipamentos, ferramentas, máquinas, utensílios, componentes, materiais e substâncias.

Art. 4º. É de responsabilidade de todo usuário do laboratório cumprir e fazer cumprir os itens previstos nestas normas.

Art. 5º. Os usuários serão responsabilizados por qualquer comportamento negligente na utilização do material ou equipamentos que resultem danos ou acidentes, bem como por sua reposição em caso de inutilização ou avaria.

Art. 6º. É tarefa exclusiva dos professores e técnicos responsáveis pelas disciplinas experimentais o fornecimento dos métodos e procedimentos para separação, tratamento e descarte dos rejeitos gerados.

§1º. É de responsabilidade exclusiva dos professores e técnicos de laboratório o gerenciamento dos rejeitos no laboratório de ciências.

§2º. É de responsabilidade dos técnicos de laboratório o tratamento, organização, controle, preenchimento de formulários e descarte dos rejeitos gerados no laboratório.

Art. 7º. Não poderão ser realizadas quaisquer atividades sem o conhecimento dos professores e/ou técnicos de laboratório.

CAPÍTULO III - ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 8º. Todas as atividades práticas de laboratório devem ser antecipadamente planejadas e agendadas com o técnico de laboratório com antecedência mínima 05 dias úteis.

Art. 9º. É proibido trabalhar sozinho no laboratório fora do horário administrativo e em finais de semana e feriados, em atividades que envolvam elevados riscos potenciais. Exceções serão admitidas apenas mediante autorização prévia e por escrito do professor responsável.

Art. 10. Os alunos em aula prática só deverão ter acesso ao laboratório com a presença do professor da disciplina usuária ou do técnico e durante o horário de expediente; o professor ou técnico deverá permanecer com os alunos durante o período de desenvolvimento das atividades. Exceções serão admitidas apenas mediante autorização por escrito do professor responsável.

Art. 11. Somente poderão fazer a retirada da chave do laboratório as pessoas previamente autorizadas pelos professores responsáveis.

Parágrafo Único: É expressamente proibido ceder a qualquer aluno as chaves do laboratório. Os alunos autorizados pelos professores poderão fazer a retirada da chave do laboratório com os responsáveis pelo controle das mesmas.

Art. 12. É proibido o acesso e permanência de pessoas estranhas ao serviço nas áreas de risco do laboratório de ciências.

§1º: Os visitantes somente poderão ter acesso e permanência nas dependências do laboratório com a presença do profissional responsável.

§2º Todos os itens descritos neste regulamento são válidos para os visitantes, sendo que o acesso e permanência ao laboratório somente poderá ser efetuado após receberem instrução de segurança dos responsáveis das respectivas áreas.

CAPÍTULO IV - CONDUTA E ATITUDES

Art. 13. O presente regulamento não exclui as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, que se encontram disponíveis no site: <http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>

Art. 14. O laboratório deverá ser utilizado, exclusivamente, com atividades para o qual foi designado, sendo vedado aos usuários:

- I. Fumar no laboratório e sala de reagentes.
- II. Ingerir de qualquer alimento ou bebida nas dependências do laboratório e sala de reagentes.
- III. Usar de medicamentos e a aplicação de cosméticos nas dependências do laboratório e sala de reagentes.
- IV. Manusear lentes de contato nas dependências do laboratório e sala de reagentes.
- V. Falar alto e usar linguagem inadequada ou desrespeitosa com colegas, professores, técnicos, etc.

Art. 15. Somente será permitido ao usuário utilizar equipamentos e máquinas na presença e com orientação do professor ou técnico. Exceções serão admitidas apenas mediante autorização por escrito do professor responsável.

Art. 16. Toda atividade que envolver certo grau de periculosidade exigirá obrigatoriamente a utilização de EPI adequado (luvas, óculos, máscaras, jalecos, etc.).

Art. 17. Os Equipamentos de Proteção Individual são de uso restrito às dependências do setor laboratorial e de uso obrigatório para todos no setor quando se fizerem necessários.

Art. 18. Toda e qualquer alteração percebida no interior do laboratório, deverá ser registrada no livro de ocorrência pelo professor ou pelo técnico.

Parágrafo único: sempre que o aluno detectar quaisquer anomalias ele deverá avisar o professor ou técnico.

Art. 19. Os usuários não deverão deixar o laboratório sem antes se certificarem de que os equipamentos, bancadas, ferramentas e utensílios estejam em perfeita ordem, limpando-os e guardando-os em seus devidos lugares, de forma organizada.

Parágrafo Único: Todo o material deve ser mantido no melhor estado de conservação possível.

Art. 20. Os usuários devem utilizar as tomadas elétricas exclusivamente para os fins a que se destinam, verificando se a tensão disponibilizada é compatível com aquela requerida pelos aparelhos que serão conectados.

Art. 21. Para fins de segurança, o Laboratório de Ciências deve estar equipado, sendo indispensável a presença de:

- I. Caixa de primeiros socorros;
- II. Equipamentos de combate ao incêndio, que deverão estar instalados de acordo com as normas em vigor.

Art. 22. O professor (responsável pela turma que estiver usando o laboratório) e/ou técnicos de laboratório tem total autonomia para remover do ambiente o usuário que não estiver seguindo estritamente as normas de utilização.

Art. 23. Os acidentes de trabalho ocorridos com funcionários nas dependências dos laboratórios devem ser obrigatoriamente comunicados à chefia imediata.

Art. 24. Em caso de acidente grave, o Corpo de Bombeiros (193) deve ser contatado, não devendo, em hipótese alguma, remover-se a vítima.

NORMAS ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 25. O trabalho no laboratório é destinado a atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão. O usuário de laboratório deve, portanto, adotar sempre uma atitude atenciosa, cuidadosa e metódica no que faz. Todo aquele que trabalha em laboratório deve ter responsabilidade no seu trabalho e evitar atitudes que possam acarretar acidentes e possíveis danos para si e para os demais. As regras ou normas de utilização garantem a segurança esperada em um laboratório. Assim, deverão ser consideradas e respeitadas por todos durante sua permanência no laboratório ou sempre que estiverem manuseando substâncias químicas.

CAPÍTULO II - NORMAS GERAIS

Art. 26. A preparação dos laboratórios para as aulas práticas é de responsabilidade dos técnicos de laboratório e as mesmas deverão ser agendadas com o técnico com antecedência mínima de 05 dias úteis, conforme previsão do art. 8º, do presente Regulamento.

Art. 27. No uso do laboratório, visando à segurança dos usuários, considera-se:

- I. obrigatoriedades:
 - a. a manutenção de áreas de trabalho, passagens, entradas, saídas e dispositivos de segurança livres e desimpedidos.
 - b. o conhecimento, por parte dos usuários da localização dos extintores de incêndio (considerar e supervisionar datas de validade), dos conjuntos de chuveiro de emergência/lava-olhos, mangueiras de emergência e das saídas de emergência por parte dos usuários em suas respectivas áreas de trabalho.
 - c. a inspeção periódica (quinzenal) dos conjuntos de chuveiro de emergência/lava-olhos, que são de responsabilidade dos técnicos de laboratório, e a comunicação ao setor responsável de eventuais irregularidades.
 - d. a inspeção periódica (trimestral) do estado de conservação dos frascos e embalagens de reagentes estocados nos laboratórios que é de responsabilidade dos técnicos de laboratório, fazendo a devida comunicação ao setor responsável de eventuais irregularidades.
 - e. a rotulagem de recipientes contendo produtos químicos
 - f. o uso de avisos simples e objetivos para sinalização de condição anormal (ex.: obras no local, rejeitos esperando descarte, instalação de equipamentos, manutenção periódica ou preventiva).
 - g. a comunicação de qualquer acidente. Em caso de lesão corporal de qualquer natureza, ligar para os bombeiros (193).
 - h. a comunicação de situações anormais, quer de mau funcionamento de equipamentos, vazamento de produtos, falha de iluminação, ventilação ou qualquer condição insegura, ao setor responsável para imediata avaliação dos riscos.
 - i. a sinalização de superfícies e objetos quentes no laboratório.
 - j. a utilização de luvas isolantes no manuseio de superfícies e objetos quentes, e luvas de raspa de couro no manuseio de ferramentas cortantes e pesadas.
 - k. a identificação de soluções preparadas com: nome do reagente, data de preparo, concentração, nome do preparador e/ou fornecedor.
 - l. a identificação de todas as amostras enviadas ao laboratório, contendo informações sobre seu risco e forma adequada de manuseio.
- II. Recomendações:
 - a. Notificação dos demais usuários que utilizam o laboratório com frequência, quando da realização de atividades de elevado risco;
 - b. A manutenção da menor quantidade possível de produtos químicos nos laboratórios, de modo que o local mais adequado para armazenamento seja a sala de reagentes.

Parágrafo Único: É proibido deixar acumular recipientes, contendo ou não produtos químicos, em bancadas, pias e capelas.

CAPÍTULO III – NORMAS ESPECÍFICAS

Art. 28. Aos usuários do laboratório, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão:

- I. É obrigatório
 - a. o uso de jaleco (avental) de algodão, mangas longas e na altura dos joelhos, fechado sobre a roupa nos trabalhos realizados nos laboratórios didáticos e em laboratórios de pesquisa.
 - b. o uso de calçados fechados, que cubram todo o pé.
 - c. prender o cabelo quando este for comprido.
 - d. o uso de calças compridas.
 - e. observar o uso de EPI (equipamentos de proteção individual) e EPC (equipamentos de proteção coletiva) sempre que necessário.

- f. o manuseio de produtos químicos tóxicos e corrosivos em capela com exaustão ligada, e o uso de luvas e óculos de segurança (quando necessário).
 - g. descartar todo material de vidro inservível (vidrarias trincadas, lascadas ou quebradas) no local identificado para este fim, mediante aviso ao técnico ou responsável.
 - h. proteger as mãos quando for necessário manipular peças de vidro que estejam quentes ou quebradas.
 - i. ter cuidado ao aquecer recipiente de vidro com chama direta.
 - j. usar luvas grossas e óculos de proteção sempre que: atravessar ou remover tubos de vidro ou termômetros em rolas de borracha ou cortiça; remover tampas de vidro emperradas e remover cacos de vidro de superfícies (usar pá de lixo e vassoura).
- II. É recomendado:
- a. o uso de máscara com filtro apropriado no laboratório durante o manuseio de produtos tóxicos e/ou voláteis. Nos casos de produtos de maior toxicidade, o laboratório deverá ser evacuado até a conclusão da utilização.
 - b. em caso de derramamento de líquidos inflamáveis, produtos tóxicos ou corrosivos, que o trabalho seja interrompido, e as pessoas próximas sejam advertidas sobre o ocorrido, e seja solicitada ou efetuada a limpeza imediata do local, alertando o responsável, verificando e corrigindo a causa do problema.
 - c. extremo cuidado quando da utilização de material de vidro.
 - d. o cuidado com a utilização de lentes de contato no laboratório, pois, estas podem ser danificadas por vapores de solventes.
 - e. quando da utilização do bico de gás, a observância acerca da utilização de substâncias orgânicas voláteis, como solventes, uma vez que os vapores de solventes voláteis podem se deslocar por longas distâncias e se inflamam com facilidade.
 - f. buscar noções básicas dos riscos oferecidos pelas substâncias. Estas podem ser obtidas através de rótulos e embalagens, fichas de segurança ou com o responsável pelo laboratório.
- III. É proibido:
- a. alimentar-se, fumar, aplicar cosméticos nas dependências do laboratório.
 - b. misturar material de laboratório com pertences, os mesmos deverão ser mantidos em local adequado, longe das bancadas ou local de armazenagem de equipamentos e substâncias.
 - c. utilizar vidraria de laboratório como utensílio doméstico.
 - d. levar mãos a boca ou aos olhos durante procedimento no laboratório.
 - e. utilizar material de vidro trincado ou quebrado.
 - f. depositar cacos de vidro em recipiente de lixo.
 - g. deixar frascos quentes sem proteção sobre as bancadas do laboratório (coloque-os sobre placas isolantes).
 - h. pressurizar recipientes de vidro sem conhecer a resistência dos mesmos.

CAPÍTULO IV - USO DE EQUIPAMENTOS NO LABORATÓRIO

Art. 29. É obrigatório quando utilizar equipamentos ler atentamente às instruções sobre a operação do equipamento antes de iniciar o trabalho, como por exemplo, para se certificar de que a voltagem requerida pela mesma seja compatível com aquela disponibilizada pela tomada, e saber sempre o que fazer em caso de emergência, como por exemplo, em situações de falta de energia elétrica ou de água.

Art. 30. Ao utilizar equipamentos elétricos deve se observar os seguintes procedimentos:

- I. Somente operar o equipamento quando os fios, tomadas e plugs estiverem em perfeitas condições, o fio terra estiver ligado e tiver certeza da voltagem correta entre equipamentos e circuitos.
- II. Não instalar, nem operar equipamentos elétricos sobre superfícies úmidas.

- III. Verificar periodicamente a temperatura do conjunto plug-tomada, caso esteja quente, desligar o equipamento e comunicar ao responsável.
- IV. Não deixar equipamentos elétricos ligados no laboratório, fora do expediente, sem comunicar ao responsável.
- V. Remover frascos inflamáveis das proximidades do local onde será utilizado equipamento elétrico e enxugar qualquer líquido derramado no chão antes de operar o equipamento.

Art. 31. Ao utilizar chapas ou mantas de aquecimento:

- I. Não deixá-las ligadas sem o aviso “Ligada”.
- II. Usar sempre chapas ou mantas de aquecimento, para evaporação ou refluxo, dentro da capela.
- III. Não ligar chapas ou mantas de aquecimento que tenham resíduos aderidos sobre a sua superfície

Art. 32. Ao utilizar a mufla:

- I. Não deixá-la em operação sem o aviso “Ligada”.
- II. Desligar a mufla ou não a utilizar se o termostato não indicar a temperatura ou se a temperatura ultrapassar a programada.
- III. Não abrir bruscamente a porta da mufla quando estiver aquecida.
- IV. Não tentar remover ou introduzir material na mufla sem utilizar pinças adequadas, protetor facial e luvas de amianto.
- V. Não evaporar líquidos na mufla.
- VI. Empregar para calcinação somente cadinhos ou cápsulas de material resistente à temperatura de trabalho.

Art. 33. Ao utilizar chama no laboratório:

- I. Que seja usada preferencialmente na capela de exaustão de gases
- II. Não acender o bico de Bunsen sem antes verificar e eliminar os seguintes problemas: vazamentos; dobra no tubo de gás; ajuste inadequado entre o tubo de gás e suas conexões; existência de materiais ou produtos inflamáveis ao redor do bico.
- III. Nunca acender o bico de Bunsen com a válvula de gás muito aberta.

Art. 34. Ao utilizar sistemas a vácuo:

- I. Operar somente usando uma proteção frontal no rosto.
- II. Não fazer vácuo rapidamente em equipamentos de vidro.
- III. Recobrir com fita de amianto qualquer equipamento de vidro sobre o qual haja dúvida quanto à resistência ao vácuo operacional.
- IV. Utilizar frascos de segurança em sistemas a vácuo e verificá-los periodicamente.

Art. 35. Ao utilizar a capela de exaustão de gases:

- I. Nunca iniciar um trabalho sem verificar se: o sistema de exaustão está funcionando; o piso e a janela da capela estejam limpos e se as janelas da capela estejam funcionando perfeitamente.
- II. Nunca iniciar um trabalho que exija aquecimento sem antes remover os produtos inflamáveis da capela.
- III. Deixar na capela apenas o material (equipamentos e reagentes) que será efetivamente utilizado.
- IV. Remover todo e qualquer material desnecessário, principalmente produtos químicos.
- V. Manter as janelas da capela com o mínimo possível de abertura e usar, sempre que possível.
- VI. Nunca colocar o rosto dentro da capela.
- VII. Sempre instalar equipamentos ou abrir frascos de reagentes a pelo menos 20 (vinte) centímetros da janela da capela.
- VIII. Em caso de paralisação do exaustor, tomar as seguintes providências: interromper o trabalho imediatamente; fechar ao máximo a janela da capela; colocar máscara de proteção adequada, quando a toxidez for considerada alta; avisar ao responsável pelo laboratório o que ocorreu;

colocar uma sinalização de defeito na janela da capela, como por exemplo, “Janela com defeito, não use”; verificar a causa do problema, corrigi-lo ou procurar o setor de manutenção para que o façam. Somente reinicie o trabalho no mínimo 05 (cinco) minutos depois da normalização do sistema de exaustão.

CAPÍTULO V - MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (SÓLIDOS, LÍQUIDOS E GASOSOS) NO LABORATÓRIO

Art. 36. Substâncias químicas, mesmo que inofensivas não devem ser provadas ou inaladas diretamente. Os vapores devem ser abanados em direção ao nariz, enquanto se segura o frasco com a outra mão.

Art. 37. Ao trabalhar substâncias, observar-se que nunca se deve despejar água em ácido, mas sim o ácido sobre a água. O ácido deve ser acrescentado lentamente, sob agitação constante.

Parágrafo único: Os reagentes devem ser manuseados com o máximo cuidado; evitando acidentes.

Art. 38. Durante a utilização de líquidos inflamáveis, deve se:

- I. Manter distância de fontes de ignição (aparelhos que gerem calor, tomadas, interruptores, lâmpadas, etc.).
- II. Utilizar a capela de exaustão de gases para procedimentos que exijam aquecimento.
- III. Utilizar protetor facial e luvas de couro quando for necessária a agitação de frascos fechados contendo líquidos inflamáveis e/ou extremamente voláteis.
- IV. Nunca jogar líquidos inflamáveis na pia, guardá-los em recipientes adequados para resíduos inflamáveis.
- V. Deve-se ainda dobrar a atenção quando da manipulação de combustíveis com ponto de fulgor > 70°C, pois estes quando aquecidos acima do ponto de fulgor se comportam como inflamáveis.

Art. 39. São procedimentos para a utilização de sólidos tóxicos:

- I. Procurar informações toxicológicas (toxidez e via de ingresso no organismo) sobre todos os produtos que serão utilizados e/ou formados no procedimento a ser executado.
- II. Nunca descartar na pia os resíduos de produtos tóxicos, estes devem ser tratados (neutralizados e diluídos) antes de enviados para o setor de descarte.
- III. Não descartar no lixo, material contaminado com produtos tóxicos (papel de filtro, papel toalha, outros).
- IV. Interromper o trabalho imediatamente, caso sinta algum sintoma, como dor de cabeça, náuseas, tonturas, etc.
- V. Diluir soluções concentradas de produtos corrosivos sempre acrescentando o produto concentrado sobre o diluente. Lembrar sempre que produtos corrosivos, substâncias químicas com características ácido/base pronunciadas, podem ocasionar queimaduras de alto grau por ação química sobre os tecidos vivos e podem também ocasionar incêndios, quando colocados em contato com material orgânico (madeira) ou outros produtos químicos.

CAPÍTULO VI - ESTOCAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS, REJEITOS E MATERIAIS DIVERSOS

Art. 40. Para a estocagem de produtos químicos deve se observar os seguintes procedimentos:

- I. É obrigatório que os produtos estocados estejam divididos de acordo com as classificações de risco. Observar o armazenamento dos reagentes, eles podem reagir entre si.

- II. É obrigatória a atualização anual de inventário dos produtos químicos estocados.
- III. É recomendado que a estocagem e manuseio de produtos químicos ocorra somente após leitura e conhecimento das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).
- IV. Manter os frascos bem fechados.

Art. 41. O tratamento de rejeitos obedece às seguintes normativas:

- I. É obrigatória a observação das regras de compatibilidade nas separações dos rejeitos líquidos do laboratório.
- II. É recomendado não estocar rejeitos no Laboratório.
- III. É obrigatória a identificação completa dos recipientes contendo rejeitos. Os rótulos devem conter informações de todos os rejeitos adicionados ao recipiente.

Art. 42. Acerca dos materiais diversos, dispõe-se que:

- I. É proibido acumular materiais sobre bancadas e pias. Todo material que não estiver em uso deve ser guardado limpo, em lugar apropriado.
- II. É obrigatório solicitar imediatamente o conserto dos materiais danificados. Materiais sem condição de reaproveitamento deverão ser descartados imediatamente, respeitando-se as regras aplicáveis ao Patrimônio da Instituição.
- III. É obrigatória a manutenção de inventário de materiais nos almoxarifados.
- IV. É obrigatório que os vidros quebrados, que não possam ser reaproveitados, e os frascos de solvente descartados sejam colocados em tambores específicos, situados em local seguro.

CAPÍTULO VII - DESCARTE DE RESÍDUOS

Art. 43. Sobre o descarte de resíduos, observar-se á:

- I. As espécies químicas podem causar prejuízos ao ambiente. Por isso, devem ser descartadas com cuidado, incluindo procedimentos que minimizem os efeitos dos resíduos no ambiente.
- II. É obrigatório que os rejeitos oriundos do laboratório estejam devidamente identificados e acompanhados da Ficha de Informação de Rejeitos.
- III. Resíduos quimicamente incompatíveis não devem ser misturados. Cada frasco deverá ser etiquetado indicando espécie, quantidade, toxicidade, inflamabilidade, reatividade, corrosividade, data, nome do responsável.
- IV. É obrigatório que os métodos de tratamento e descarte dos rejeitos oriundos das disciplinas experimentais sejam fornecidos previamente.
- V. É obrigatório manter organizados os rejeitos estocados provisoriamente nos laboratórios.

§1º. As soluções despejadas em pias devem ser diluídas com água corrente.

§2º. Resíduos de alto grau de contaminação devem ser guardados e despejados em aterros apropriados.

§3º. Os resíduos devem ser tratados, diminuindo os riscos de contaminação e, quando possível, recuperados para serem reutilizados.

CAPÍTULO VIII - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTES

Art. 44. Em caso de acidente sem vítimas deve se observar os seguintes procedimentos:

- I. É obrigatório em caso de derramamento de produto químico limpar o local o mais rápido possível, ventilá-lo (abrir portas e janelas) e descartar os resíduos da limpeza, papel ou materiais

impregnados, como resíduos químicos. Caso o produto seja extremamente tóxico deve-se evacuar o local e usar máscara adequada na operação de limpeza do local.

- II. Em caso de princípio de incêndio deve se manter a calma, não tentar resolver o problema se não tiver instrução adequada, desligar o quadro de energia elétrica, usar o extintor, caso saiba manuseá-lo, chamar ajuda imediatamente (Bombeiros – 193), auxiliar na evacuação do local.

Art. 45. Em caso de acidente com vítimas deve se observar os seguintes procedimentos:

- I. Em caso de respingo de produto químico na região dos olhos: lavar a região afetada abundantemente no lava-olhos, por pelo menos 15 (quinze) minutos. Manter os olhos da vítima abertos e encaminhar imediatamente ao médico.
- II. Em caso de respingo em qualquer região do corpo: retirar a roupa que recobre o local atingido, lavar abundantemente com água, na pia ou no chuveiro de emergência, dependendo da área atingida, por pelo menos 15 (quinze) minutos e encaminhar ao médico, dependendo da gravidade.
- III. Em caso de queimaduras: lavar o local com cuidado, cobrir a área afetada com uma fina camada de vaselina estéril. Não utilizar nenhum outro tipo de produto. Encaminhar a vítima ao hospital mais próximo.
- IV. Em caso de cortes: lavar o local com água, abundantemente, cobrir o ferimento com gaze e atadura de crepe e encaminhar a vítima imediatamente à emergência do hospital mais próximo.
- V. Em caso de outros acidentes: recorrer a procedimentos de primeiros socorros e encaminhar a vítima à emergência do hospital mais próximo ou chamar o resgate.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O presente regulamento se aplica a todos os servidores lotados no Laboratório e também àquelas pessoas que não estejam ligadas ao mesmo, mas que tenham acesso ou permanência autorizada às suas dependências.

Art. 47. O presente regulamento deve ter ampla divulgação junto à comunidade acadêmica e devem estar disponibilizadas para consulta nas dependências do laboratório.

Art. 48. Os casos omissos no presente regulamento devem ser submetidos para apreciação do CONCÂMPUS.

Art. 49. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Goiás – Câmpus Cidade de Goiás.

Cidade de Goiás, XX de XXXXXX de 2016.

Lisandra Lavoura Carvalho Passos
Presidente do Conselho de Câmpus – Cidade de Goiás